



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

A C Ó R D Ã O AC2-TC- 00331/2012

RELATÓRIO

1. **Número do processo: TC- 00.367/12.**
2. **Órgão de origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.**
3. **Tipo de procedimento e objeto licitatório: Pregão Presencial nº. 001/2012, seguido do Contrato nº 01028/2012, celebrado com a proponente vencedora abaixo:**

PROponente Vencedora	CNPJ	R\$
GM Rangel Combustíveis Ltda.	05.031.301/0001-04	1.518.250,00

4. **Objeto do procedimento: Contratação de empresa para fornecimento de combustível e derivados destinados aos carros agregados a demais necessidades das Secretarias do Município de Patos.**
5. **Parecer da Auditoria: A DECOP/DILIC entendeu regular o procedimento licitatório ora analisado e o contrato dele decorrente.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, pela regularidade do procedimento licitatório e o contrato dele decorrente, com arquivamento do processo.

VOTO DO RELATOR

O **Relator vota** pela **regularidade do procedimento licitatório e o contrato dele decorrente**, com **arquivamento** do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o relatório escrito da DECOP/DILIC e do parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULAR o procedimento licitatório e o contrato dele decorrente, com arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB - Miniplenário Cons. Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 06 de março de 2012.

Conselheiro ARNÓBIO ALVES VIANA - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro NOMINANDO DINIZ – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal